

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0153/2013**

O setor de transportes possui entre suas principais atribuições garantir os níveis de acessibilidade e mobilidade necessária à efetivação do desenvolvimento de uma nação.

Utilizando palavras de Erminia Maricato, urbanista e professora da USP que em seu texto "Cidades no Brasil: sair da perplexidade e passar à ação", diz com perfeição o que os munícipes e trabalhadores de São Paulo sentem:

(...) São Paulo, por exemplo, é, dentre 24 metrópoles mundiais, a que apresenta o pior quadro de doenças emocionais (depressão e ansiedade mórbida, por exemplo). Nossa vida urbana atual produz patologias como revelam as pesquisas dos professores da USP. Para quem não quiser ler as pesquisas sobre o assunto, recomendo parar para observar, por alguns momentos, o comportamento das pessoas no trânsito para perceber o nível de stress, raiva, mau humor, nervosismo. Como aguentamos conviver com isso? Você já pensou na vida dos motoristas de ônibus? Aliás, poucas pessoas têm sensibilidade (ou tempo) para observar o outro. A vida parece estar escorrendo pelas mãos (e, de fato, está).(...)"

O presente projeto de lei tem como principal premissa a criação de uma "Garagem Escola" no setor de transportes de passageiros urbano, onde ao mesmo tempo em que o trabalhador está sendo qualificado, este possa ter garantia de sustento próprio e de seus familiares.

A Escola de Formação visa capacitar os trabalhadores do sistema de transporte como regulamentando e efetivando os ditames já previsto na Constituição Federal de 1988, Código de Trânsito Brasileiro, e Lei nº 12.619/2012 que regulamentou a profissão do motorista, especialmente em seu art. 2º, I que reza: "São direitos dos motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público;(...)"

Além destas leis, temos ainda a Lei nº 8.706/1993, que criou o Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, onde em seu art. 3º diz: "Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional."

A Escola de Formação também pretende promover atividades que produza visibilidade à discriminação de que são vítimas as mulheres em questões de vagas para ingresso na categoria, condições de trabalho, preparação e qualificação na garantia de dar uma maior representatividade à mulher trabalhadora.

Para a criação da "Garagem Escola" poderão ser utilizadas as antigas garagens da CMTC, como a do Araguaia, que se encontra desativada, a garagem onde está o Museu de Transporte e o "CMTC Clube" na Avenida Cruzeiro do Sul, as garagens da Empresa Ambiental, no Tatuapé, onde era o antigo Centro de Treinamento da CMTC, também podem ser utilizadas as garagens Catumbi, Santa Rita, Leopoldina, Santo Amaro, entre outras.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares."